

PARECER N° 1003/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 352/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eliseu Gabriel e Edir Sales, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe que os educandos com necessidades especiais, aqui incluídos os que possuem algum tipo de deficiência ou superdotação, tenham direito a chamada educação especial, modalidade de educação escolar, que se traduz em serviços de apoio especializados para atender às peculiaridades desses alunos.

Além disso, a LDB prevê que os sistema de ensino deverão assegurar ao educando com altas habilidades o direito a currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades, assim como a aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar e a existência de professores especializados e capacitados para trabalhar com esse tipo especial de educando.

A propositura em pauta prevê que o Município de São Paulo forneça educação especializada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e que possuam altas habilidades ou superdotação, educando esse que o Ministério da Educação conceitua como aqueles que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade nos seguintes aspectos: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

O presente projeto de lei determina que tal educação especializada se faça por meio de professores e profissionais com capacitação e especialização na área, inclusive detalhando os aspectos acadêmicos necessários para o reconhecimento dessa qualificação exigida. Tal aspecto se apresenta como extremamente salutar, eis que é necessário o emprego de uma pedagogia diferenciada para o atendimento dos alunos superdotados, sendo vital o desenvolvimento de um repertório de conhecimentos diferenciados, além de se exigir formas de aprendizagem e de relação com o saber específicos para a operacionalização de uma política inclusiva para os que possuem altas habilidades.

A efetividade da implementação da educação inclusiva, seja ela voltada para os alunos com deficiência ou com superdotação, depende, em grande parte, da capacitação técnica dos professores e profissionais envolvidos, o que torna primordial o envolvimento e o comprometimento dos sistemas de ensino no planejamento e capacitação dos docentes.

Outro aspecto relevante da propositura diz respeito ao dever do Município, conforme dispõe a LDB, em assegurar, expressamente, aos educandos com altas habilidades, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos, aceleração na conclusão do programa escolar, além de enriquecimento curricular e lúdico, que garantirão o exercício de desafios suplementares, aprofundamento curricular, estruturação de atividades e ambientes adequados para a prática da ludicidade desses alunos.

A propositura também dispõe que o atendimento aos alunos com altas habilidades ocorra, preferencialmente, em sala comum ou em sala de recursos, sala de apoio ou em outros espaços definidos pelo Poder Público, o que garante os espaços julgados adequados para que se possa desenvolver as potencialidades existentes nos educandos com superdotação.

A presente propositura, ao dispor sobre a educação inclusiva dos alunos com necessidades especiais, no caso, os que apresentam altas habilidades, estabelece e reafirma diretrizes e marcos regulatórios para a educação especial, promovendo um avanço na busca de um atendimento escolar mais adequado, de forma a fomentar as suas potencialidades e garantir o seu pleno desenvolvimento, o que permitirá o reconhecimento da sua importância para o futuro da nossa sociedade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/06/2013.

Reis - (PT) - Presidente

Jean Madeira - (PRB) - Relator

Edir Sales - (PSD)

Patricia Bezerra - (PSDB)

Orlando Silva - (PCdoB)

Ota - (PSB)

Toninho Vespoli - (PSOL)